



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representado por seu Presidente **DIRCEU LUIZ MOGELIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FERREIRA DA SILVA E TALAMINI DA SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.967.111/0001-25, com sede na Rua Monsenhor Aloisio Domanski, 927, em Campo Largo – PR, CEP 83601-200, neste ato representada pelos sócios **LAZARO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.454.915-0, inscrito no CPF sob o nº 470.135.839-87 residente e domiciliado na rua Monsenhor Aloisio Domanski, 927, Centro, Campo Largo, PR, CEP: 83.601-200 e **MAYCOLN TALAMINI SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 8.692.979-1, inscrito no CPF sob o nº 066.301.869-23, denominada **CONTRATADA**, nesta melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.077/2014**, que trata de manutenção de ar condicionado, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação direta de empresa especializada em manutenção de ar condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela entrega do objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais), referente à: manutenção corretiva de ar condicionado split (limpeza de filtros, substituição de componentes danificados, reaperto de conexões elétricas e hidráulicas, reposição de gás R22, limpeza de condensadores).

PARÁGRAFO ÚNICO. No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, já estão incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, por meio de título de crédito (cheque), mediante requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- e) Comprovantes dos recolhimentos mensais das despesas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, em relação aos funcionários que estiverem prestando serviços na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, bem como negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto a que se refere esse contratado, mediante requisição de fornecimento, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 3, dias contados da data do recebimento da requisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando - além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8666/93 - a **CONTRATADA**:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2013, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

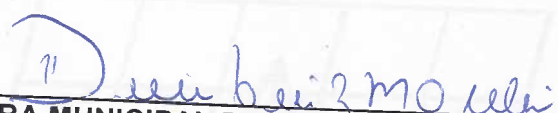
ESTADO DO PARANÁ

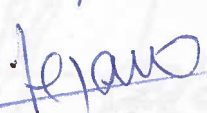
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 09 de julho 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Dirceu Luiz Mocelin
CONTRATANTE

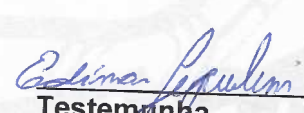

FERREIRA DA SILVA E TALAMINI DA SILVA LTDA
Representada por Lázaro Ferreira das Silva e Mayconl Talamini Silva
CONTRATADA


Testemunha

Nome: WANDERLEY SANTINO LOURENÇO

RG: 5.824.400-7 PR

CPF: 857.428.059-34 PR


Testemunha

Nome:

RG 5983042-2

CPF: 946251589-15